LEI Nº 2.722, DE 04 DE JULHO DE 2002.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do **espólio de Estevão Cazzali, seus herdeiros e viúva-meeira,** uma pequena chácara, com uma área de 8.486,00m2, contendo uma área de servidão a Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, que assim se descreve: **"Uma pequena chácara, situada na cidade, distrito, município e comarca de Lorena, no Bairro da Cruz, com frente para a Avenida 7 de Setembro, onde existem duas casas de moradas, sob os nºs. 467 e 475, atualmente tem os nºs. 469 e 479, contendo a primeira duas salas, um dormitório, uma cozinha e um sanitário e a Segunda uma varanda de entrada, uma sala, três dormitório, uma cozinha, uma copa e uma WC, com banheiro, e seu respectivo terreno que apresenta uma área de 8.486,00m2, confinando do lado esquerdo, de quem da rua olha para o imóvel e onde mede 206,00m (duzentos e seis metros), e com dona Ana Tereza de Oliveira e herdeiros de Antonio Rosa, estes sucedidos por João Teixeira da Silva, do lado direito, de quem também da rua olha para o imóvel e onde mede 151,00m (cento e cinquenta e um metros),** com herdeiros de Manoel Pinto de Freitas, estes hoje sucedidos por João Batista de Araújo e nos fundos com herdeiros de João Passos, onde mede 74,00m (setenta e quatro metros), imóvel este havido por força da Matrícula nº 3.923, do Registro Geral, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Lorena".

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.722/02).

Parágrafo Único – O preço ajustado para a compra e venda do imóvel, apurado mediante avaliação importa em R$ 147,041,00 (cento e quarenta e sete mil e quarenta e um reais), que será pago no ato da lavratura da Escritura de Sessão de Direitos Hereditários e de Meação em favor da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade um crédito Adicional Especial, na importância de R$ 147,041,00 (cento e quarenta e sete mil e quarenta e um reais), destinado a compra de um imóvel para a construção de Escola de Ensino Fundamental.

02 EXECUTIVO
02 – Secretaria da Educação
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóveis
F.P. 04.122.03.1.37 – Aquisição de imóvel para construção de Escola de Ensino Fundamental.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

02 EXECUTIVO
01 - Encargos Gerais do Município
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
F.P. 15.451.80.1.07 – Obras de Infra-estrutura urbana

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.722/02)

P.M. de Lorena, 04 de julho de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeitura Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação